



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CONVÊNIO ESTADO / MUNICÍPIO Nº 2022TN001870
PROCESSO SEF Nº 10844/2022**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DE DELEGAÇÃO DE ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO - SC

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, com sede no Centro Administrativo do Governo, sito na Rodovia SC-401 Km 05, nº 4600, Saco Grande, CEP 88.032-900, Florianópolis-SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.951.310/0001-56 doravante denominado apenas ESTADO, representado neste ato pelo Secretário de Estado da Fazenda, Sr. PAULO ELI, portador do CPF/MF nº 303.371.199-53 e o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, inscrito no CNPJ sob nº 82.777.244/0001-40, com sede na rua Alberto Ernesto Lang, 29, Centro, Presidente Castello Branco/SC, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Neiva Kleemann Toniello, inscrita no CPF/MF sob o nº 533.236.029-00, e com fundamento nos arts. 7º, 194 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no inciso IV do § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, observadas as alterações introduzidas posteriormente nessa legislação, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DE DELEGAÇÃO DE ENCARGOS** em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica e a delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo MUNICÍPIO, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES PARA A FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR PELO MUNICÍPIO

Para a consecução do objeto estabelecido nesta cláusula, constituem atribuições:

I – DO ESTADO:

a) autorizar a impressão de Notas fiscais de Produtor e Ficha de Coleta de Produtos Hortifrutigranjeiros Isentos para distribuição aos produtores primários;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- b) permitir acesso ao sistema e demais materiais necessários à inscrição de novos produtores agropecuários no Cadastro de Produtor Primário (CPP);
- c) permitir acesso ou cópia da legislação atualizada aplicável à matéria;
- d) fornecer orientação e assistência necessárias, por meio de capacitação aos servidores envolvidos na função, com o objetivo da fiel execução das tarefas cometidas ao MUNICÍPIO; e
- e) capacitar servidores do MUNICÍPIO, habilitando-os e encorajando-os a implementar a Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e) no MUNICÍPIO.

II – DO MUNICÍPIO:

- a) destinar servidores públicos municipais habilitados em número suficiente para o cumprimento dos serviços objeto deste Convênio;
- b) cadastrar e manter atualizado as inscrições no Cadastro de Produtor Primário (CPP), mantendo-o atualizado, com a relação dos produtores estabelecidos no seu território;
- c) entregar Nota Fiscal de Produtor (NFP) e Ficha de Coleta de Produtos Hortifrutigranjeiros Isentos, observadas as normas da legislação aplicável;
- d) prestar orientação aos produtores agropecuários sobre o uso da Nota Fiscal de Produtor (NFP) e da Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e);
- e) comunicar, imediatamente, ao ESTADO quaisquer irregularidades constatadas durante a execução das tarefas que lhe foram cometidas e permitir livre acesso à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) nos casos de auditoria;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas da legislação tributária estadual; e
- g) informar mensalmente à Secretaria de Estado da Fazenda os dados constantes das notas fiscais devolvidas pelos produtores primários em arquivo eletrônico ou por aplicativo disponibilizado pela SEF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES PARA O INTERCÂMBIO MÚTUO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS E DADOS CADASTRAIS

Para a consecução do objeto estabelecido nesta cláusula, constituem atribuições:

I – DO ESTADO:

- a) fornecer ao MUNICÍPIO acesso aos dados cadastrais dos Contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do ESTADO de Santa Catarina (CCICMS/SC), situados no território do MUNICÍPIO;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

b) colaborar na implantação da utilização da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) no Cadastro de Contribuintes com objetivo de uniformizar as nomenclaturas;

c) permitir acesso ou cópia da legislação atualizada aplicável à matéria; e

d) disponibilizar, para fins de atendimento a este Convênio, informações cadastrais que possam aperfeiçoar o exercício da atividade tributária ou de fiscalização pelo MUNICÍPIO.

II – DO MUNICÍPIO:

a) fornecer ao ESTADO os dados cadastrais dos Contribuintes aos quais o MUNICÍPIO tenha concedido Alvará de Funcionamento ou inscrição precária;

b) informar as alterações ocorridas nos Cadastros de Contribuintes, bem como as “baixas” e/ou “cancelamentos”, inclusive inscrições temporárias;

c) implantar a utilização da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE no Cadastro de Contribuintes do ISSQN do MUNICÍPIO, de forma a uniformizar a forma de descrever atividades;

d) disponibilizar as informações do cadastro imobiliário do MUNICÍPIO, inclusive as informações constantes do banco de dados do ITBI/IPTU, relativo às características, localização e avaliação dos imóveis situados no MUNICÍPIO;

e) informar ao ESTADO a ocorrência de alterações nos logradouros do município, ou seja, as ruas criadas ou com nomes modificados, renumeração, ou mudanças de bairros; e

f) disponibilizar os dados das Notas Fiscais de Prestação de Serviço Eletrônicas (NFPS-e) dos contribuintes do MUNICÍPIO.

Parágrafo Único. Os partícipes se dispõem a fornecer as informações de interesse fiscal previstas nesta cláusula mediante acesso *on-line* aos respectivos sistemas, ou, quando formalmente solicitada, por meio de ofício ou apuração especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES PARA RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DOS DADOS DO MOVIMENTO ECONÔMICO

Para a consecução do objeto estabelecido nesta cláusula, constituem atribuições:

I – DO ESTADO:

a) disponibilizar ao município acesso aos dados dos contribuintes e dos produtores primários que tenham influência na formação do índice de retorno do ICMS;

b) exigir dos contribuintes a entrega da DIME com as informações necessárias à apuração do movimento econômico; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

c) expedir intimações com o objetivo de disponibilizar ao MUNICÍPIO, livros e documentos necessários à elaboração de recursos administrativos, respeitando-se os prazos previstos em normas a impetração destes.

II – DO MUNICÍPIO:

a) informar mensalmente ao Estado os valores constantes dos documentos fiscais emitidos pelos produtores primários do seu município; e

b) garantir o sigilo fiscal exigido por lei no manuseio dos documentos e o processamento dos dados que lhe forem disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES QUANTO A COLABORAÇÃO NO CONTROLE E AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO IPVA / ICMS / ITCMD

Para a consecução do objeto estabelecido nesta cláusula, constituem atribuições:

I – DO ESTADO:

a) permitir acesso aos dados do cadastro e da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); e

b) disponibilizar a legislação atualizada aplicável aos tributos estaduais.

II – DO MUNICÍPIO:

a) colaborar na atualização do cadastro do IPVA;

b) divulgar nos meios de comunicação informações sobre o IPVA que sejam úteis aos contribuintes e possam significar aumento da arrecadação desse imposto;

c) divulgar nos meios de comunicação informações sobre o ICMS que sejam úteis aos contribuintes e promover campanhas que possam significar aumento da arrecadação desse imposto; e

d) auxiliar na verificação junto aos órgãos responsáveis, nas auditorias de ITBI, informações sobre possíveis ocorrências de sonegação do ITCMD.

Parágrafo Único. O cadastro do sistema DETRANNET é administrado pelo CIASC e as informações são compartilhadas pela SEF e SSP.

CLÁUSULA SEXTA – DA COOPERAÇÃO MÚTUA PARA OBSERVÂNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS

Para consecução do objeto estabelecido nesta cláusula O ESTADO e O MUNICÍPIO podem:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

I – promover campanhas de esclarecimento, junto à população e aos contribuintes, da importância, para o MUNICÍPIO e para o ESTADO, da observância das normas tributárias;

II – implementar o desenvolvimento de rotinas administrativas visando observar o disposto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e

III – promover esforços no sentido de seu engajamento recíproco no projeto de integração dos cadastros de forma a simplificar o processo de abertura, alteração e baixa de empresas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Cada um dos signatários, assim como seus agentes, ficam obrigados a garantir o sigilo das informações compartilhadas por intermédio deste Convênio, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa caso constatada sua utilização indevida.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I – O MUNICÍPIO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o ESTADO em situação de violação de tais regras.

II – O MUNICÍPIO declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica (<https://castellobranco.sc.gov.br/lgpd-lei-geral-de-protecao-de-dados/> consultada em 22/09/2022) e se compromete a manter o ESTADO informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica

III – O MUNICÍPIO somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente convênio e jamais para qualquer outra finalidade.

IV – O MUNICÍPIO se certificará de que seus empregados, servidores, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente convênio e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pelo ESTADO sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se o MUNICÍPIO de que seus empregados, servidores, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

V – Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações ao MUNICÍPIO relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente convênio, o MUNICÍPIO submeterá esse pedido à apreciação do ESTADO, não podendo, sem instruções prévias do ESTADO, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente convênio, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio convênio; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, o MUNICÍPIO informará imediatamente ao ESTADO sobre tal pedido e suas decorrências.

VI – O MUNICÍPIO prestará assistência ao ESTADO no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto, especialmente nos casos em que for necessária a assistência do MUNICÍPIO para que o ESTADO cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

VII – Quando solicitado, o MUNICÍPIO fornecerá ao ESTADO, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações do MUNICÍPIO previstas neste convênio com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

VIII – O MUNICÍPIO prestará assistência ao ESTADO no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência do MUNICÍPIO e/ou nos casos em que for necessária a assistência do MUNICÍPIO para que o ESTADO cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

IX – O MUNICÍPIO fica obrigada a comunicar ao ESTADO, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

X – O MUNICÍPIO indenizará o ESTADO, em razão do não cumprimento por parte do MUNICÍPIO das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente convênio, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do ESTADO a esse título.

CLÁUSULA NONA – DOS CUSTOS E ENCARGOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Os custos e encargos necessários à operacionalização deste Convênio ficarão a cargo de cada um dos signatários, consoante o respectivo dispêndio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até 30 de junho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único. Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não represente alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO

Com a entrada em vigor do presente Acordo, fica revogado o Acordo de Cooperação nº 2017TN000537, sem prejuízo dos efeitos já produzidos e da continuidade dos trabalhos de colaboração entre os signatários relativamente ao objeto do referido Acordo.

Assim, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 1º de outubro de 2022.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CONVÊNIO ESTADO / MUNICÍPIO N° 2022TN001870
PROCESSO SEF N° 10844/2022**

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina

Neiva K Tonielo
NEIVA KLEEMANN TONIELO

Prefeita Municipal de Presidente Castello Branco - SC

Testemunhas:

1- _____ 2- _____



PLANO DE TRABALHO

1. Objeto:

Constitui objeto do presente Plano de Trabalho a cooperação técnica e a delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo MUNICÍPIO e para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais.

2. Metas a serem atingidas

- Autorizar a impressão de Notas fiscais de Produtor e Ficha de Coleta de Produtos Hortifrutigranjeiros Isentos para distribuição aos produtores primários;
- Permitir acesso ao sistema e demais materiais necessários à inscrição de novos produtores agropecuários no Cadastro de Produtor Primário (CPP);
- Permitir acesso ou cópia da legislação atualizada aplicável à matéria;
- Fornecer orientação e assistência necessárias, por meio de capacitação aos servidores envolvidos na função, com o objetivo da fiel execução das tarefas cometidas ao MUNICÍPIO;
- Capacitar servidores do MUNICÍPIO, habilitando-os e encorajando-os a implementar a Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e) no MUNICÍPIO;
- Fornecer ao MUNICÍPIO acesso aos dados cadastrais dos Contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do ESTADO de Santa Catarina (CCICMS/SC), situados no território do MUNICÍPIO;
- Colaborar na implantação da utilização da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) no Cadastro de Contribuintes com objetivo de uniformizar as nomenclaturas;
- Permitir acesso ou cópia da legislação atualizada aplicável à matéria; e
- Disponibilizar, para fins de atendimento ao plano de trabalho, informações cadastrais que possam aperfeiçoar o exercício da atividade tributária ou de fiscalização pelo MUNICÍPIO.

3. Fases de Execução e Previsão de Início e Fim da Execução do Objeto:

- Execução do fornecimento de dados cadastrais com início em 01/10/2022 e fim em 30/06/2023;
- Execução do controle da impressão de notas fiscais e sua fiscalização com início em 01/10/2022 e fim em 30/06/2023.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9C90NP6R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PAULO ELI** (CPF: 303.XXX.199-XX) em 03/10/2022 às 14:36:09
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 01/03/2021 - 13:36:12 e válido até 29/02/2024 - 13:36:12.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **LENAI MICHELS** (CPF: 377.XXX.309-XX) em 03/10/2022 às 14:42:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:17:28 e válido até 13/07/2118 - 14:17:28.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **NEIVA KLEEMANN TONIELO** (CPF: 533.XXX.029-XX) em 04/10/2022 às 10:18:20
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla", emitido em 11/02/2020 - 15:44:59 e válido até 11/02/2023 - 15:42:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ADRIANO POZZO BROETTO** (CPF: 059.XXX.559-XX) em 04/10/2022 às 13:50:44
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 12/03/2021 - 17:04:00 e válido até 12/03/2024 - 17:04:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTA4NDRfMTA4NTFfMjAyMI85QzkwTIA2Ug==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010844/2022** e o código **9C90NP6R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

fundamentada manifestação favorável da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho Pedagógico e Funcional do Professores da escola indígena em que o candidato já tenha prestado serviços como professor admitido em caráter temporário (ACT), quando da sua jornada de trabalho poderá atingir o limite de 40 horas semanais (32 horas-aula).

11.8.2.1 Para a Coordenadoria Regional de Educação de Chapecó, o item 11.8.2 não se aplica às disciplinas de Língua Indígena e Artes indígena.

Vitor Fungaro Balthazar
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 860970

Fazenda

ESTADO DE SANTA CATARINA - EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ESTADO / MUNICÍPIO Nº 2022TN001870 - ESPÉCIE: Convênio de Cooperação Técnica e de Delegação de Encargos Nº 2022TN001870. PARTICIPES: o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF/SC, e o Município de Presidente Castello Branco. OBJETO - a cooperação técnica e a delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD. DOS CUSTOS E ENCARGOS: os custos e encargos necessários à operacionalização deste Convênio ficarão a cargo de cada um dos signatários, consoante o respectivo dispêndio. VIGÊNCIA: a contar da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, até 30 de junho de 2023. SIGNATÁRIOS: o Secretário de Estado da Fazenda, Paulo Eli, pela SEF/SC, e a Prefeita Municipal de Presidente Castello Branco, Neiva Kleemann Tonello, pelo Município. DATA: Florianópolis, 1º de outubro de 2022.

Cod. Mat.: 860609

PORTARIA nº 398/2022

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo SEF nº 13145/2022, CINTIA FRONZA RODRIGUES, matrícula nº 360.821-2-01, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Diretora de Planejamento Orçamentário, nível DGE, da SEF, em substituição ao titular, PAULO SERGIO DE SOUZA matrícula nº 920.107-8-02, durante o usufruto de férias, no período de 07/10/2022 a 21/10/2022.

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 860642

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. PORTARIA Nº 415/SEF - 05 de outubro de 2022. O Secretário de Estado da Fazenda de acordo com a Delegação de Competência conferida pelo artigo 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e nos termos do § 8º art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve DESIGNAR os servidores Diego Lima Santos, matrícula 617051-0, Ewerton Daniel de Lima, matrícula 658994-4 e Guilherme Niehues Tramontin, matrícula 039.855.200-1, para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Recebimento dos bens e serviços previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEF/ZOOM Nº 033/2022, oriundo do Pregão Eletrônico 069/2022, conforme o processo SEF 6716/2022. Paulo Eli, Secretário de Estado da Fazenda.

Cod. Mat.: 860730

A Secretária de Estado da Fazenda, na qualidade de Presidente do Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina (CGPPP-SC), torna público o Regulamento do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas de Santa Catarina aprovado pela Assembleia de Cotistas do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas de Santa Catarina (FGP/SC) em 19 de setembro de 2022. (Processo SEF 15594/2021)

REGULAMENTO DO FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS DE SANTA CATARINA - FGP/SC

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Art. 1º - O Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas de Santa Catarina (FGP/SC), regido pelo presente Regulamento e

demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituído por prazo indeterminado.

§ 1º - O FGP/SC tem natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e está sujeito a direitos e obrigações próprias.

§ 2º - O FGP/SC tem por finalidade exclusiva prestar garantias em faces das obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos (poder concedente) em virtude de parcerias integrantes do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina, celebradas nos termos da Lei Estadual nº 17.157, de 5 de junho de 2017.

§ 3º - O FGP/SC fica autorizado à prática de qualquer uma das atividades previstas ou a quaisquer outras necessárias ao fiel cumprimento dos seus objetivos, tal como dispostos neste Regulamento.

§ 4º - O FGP/SC poderá ter outros Cotistas, além do Estado de Santa Catarina, observadas as premissas disciplinadas abaixo:

I - As Autarquias e Fundações Públicas poderão constituir-se como cotistas do FGP/SC por ato do Chefe do Poder Executivo;
II - Os municípios catarinenses, os consórcios municipais e as empresas estatais do Estado de Santa Catarina poderão constituir-se como cotistas, mediante aportes no FGP/SC, para terem direito às garantias prestadas em seu âmbito, no limite de sua participação;
III - O cotista deverá manter a participação adquirida no patrimônio do FGP/SC durante todo o período de validade da garantia;

IV - Em defesa do interesse dos Cotistas, a Assembleia de Cotistas poderá recusar novas integralizações a qualquer tempo.

§ 5º - O patrimônio do FGP/SC é formado pelo aporte de bens e direitos realizado pelos cotistas, por meio da integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com a administração.

§ 6º - Os bens e direitos transferidos ao FGP/SC poderão ser avaliados por empresa especializada, que deverá apresentar laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados, e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados.

§ 7º - O FGP/SC responde por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo o Gestor, ou os cotistas, por qualquer obrigação do Fundo, salvo se agir em desacordo com este Regulamento, no caso do Gestor, e pela integralização das cotas que subscrevem, no caso dos cotistas.

§ 8º - O Regulamento do FGP/SC será aprovado em Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso II, do Art. 4º, do Decreto n. 17.14, de 3 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O FGP/SC é gerido e representado, judicial e extrajudicialmente, pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, instituição financeira pública interestadual, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, que contratará instituições financeiras não controladas pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta que se responsabilizem pela administração dos recursos financeiros em contas vinculadas, nos termos do Art. 3º da Lei Estadual n. 17.157, de 5 de junho de 2017.

Art. 3º - Constituem obrigações do Gestor:

I - Acompanhar os contratos garantidos pelo FGP/SC, garantindo acesso à auditoria independente;

II - Creditar ao credor parceiro privado os valores relativos à honra de garantia em face da inadimplência do cotista (parceiro público/poder concedente), nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos de parcerias, conforme os termos do processamento disciplinado no Regulamento, a débito do FGP/SC;

III - Acionar o cotista garantidor nos termos do inciso II, acima, para que recomponha a garantia, conforme estabelecido no contrato de parceria público-privada, conforme processamento e prazo disciplinado nesse Regulamento;

IV - Registrar a constituição do patrimônio de afetação em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente;

V - Liberar os valores integrantes do patrimônio de afetação para satisfação dos haveres do parceiro privado a título de honra de garantia;

VI - Restituir, ao respectivo titular, quaisquer recursos que tenham sido creditados ao FGP/SC indevidamente;

VII - Gerir os procedimentos a serem observados pelos Cotistas e pelos parceiros privados na operacionalização do FGP/SC;

VIII - Custodiar, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos relativos ao FGP/SC;

IX - Receber, à conta do FGP/SC, rendimento ou quaisquer valores devidos ao FGP/SC;

X - Agir sempre no único e exclusivo benefício do FGP/SC, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente;

XI - Manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários de titularidade do FGP/SC, bem como os bens e direitos pertencentes ao FGP/SC;

XII - Divulgar aos Cotistas e aos parceiros privados, tempestivamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FGP/SC ou às

suas operações, inclusive a propositura de demandas judiciais e variações bruscas significativas do FGP/SC;

XIII - Divulgar, anualmente, aos Cotistas e aos parceiros privados, o valor do patrimônio do FGP/SC, o valor patrimonial da cota, a rentabilidade apurada no período, o valor das garantias já concedidas, o valor dos ativos, o saldo disponível para outorga de novas garantias e o saldo disponível à realização de pagamentos aos parceiros privados;

XIV - Manter à disposição dos Cotistas e dos parceiros privados, informações atualizadas relativas ao valor patrimonial das cotas e dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FGP/SC e às demandas judiciais e extrajudiciais em que o FGP/SC seja parte, indicando objeto, valores discutidos e sumário do andamento;

XV - Remeter aos Cotistas, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, listagem dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FGP/SC, indicando o respectivo valor;

XVI - Remeter aos parceiros privados, 5 (cinco) dias após o recebimento de solicitação específica, listagem dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FGP/SC, indicando o respectivo valor posição atualizada da conta específica vinculada à garantia outorgada;

XVII - Preparar, anualmente, as demonstrações contábeis e financeiras e o relatório de administração do FGP/SC; e

XVIII - Contratar, às expensas do FGP/SC e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia de Cotistas, auditoria independente para realizar verificação, certificação e emissão de parecer a respeito das demonstrações contábeis, financeiras e operacionais do FGP/SC.

Art. 4º - O Gestor responde por quaisquer danos causados ao patrimônio do FGP/SC, decorrentes de:

I - Atos que configurem má gestão ou gestão temerária;

II - Atos que configurem violação ou descumprimento da lei que criou o FGP/SC, do presente Regulamento, determinação da Assembleia de Cotistas; ou

III - Operação de qualquer natureza realizada em nome do FGP/SC onde esteja caracterizada situação de conflito de interesse do Gestor.

§ 1º - É vedado ao Gestor, bem como as suas controladoras, controladas, ligadas e fundos por ele geridos, receber qualquer vantagem ou benefício direto ou indireto, relacionados às atividades do FGP/SC sob sua administração, exceto aquelas permitidas pelo presente Regulamento e pela legislação de regência.

§ 2º - O Gestor segregará o patrimônio e a contabilidade do FGP/SC de suas demais atividades e, ainda:

I - Adotará procedimentos operacionais visando à preservação de informações confidenciais pelos administradores, empregados e prestadores de serviços da Administradora envolvidos na gestão e administração do FGP/SC;

II - Zelar para que somente funcionários envolvidos com a administração e gestão do FGP/SC tenham acesso às informações confidenciais do FGP/SC.

Art. 5º - O Gestor poderá contratar terceiros para exercer, individual ou conjuntamente, total ou parcialmente, a administração de ativos do FGP/SC, assim como para realizar as atividades de custódia, controladoria e escrituração da emissão, resgate de cotas e tesouraria, entre outros serviços propostos pelo Gestor e aprovados pela Assembleia de Cotistas.

Parágrafo único. Quando os ativos forem constituídos por valores mobiliários, a contratação referida no caput somente poderá ser feita com pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para o exercício da atividade de administração de carteira, ou administração de fundos de investimentos únicos ou exclusivos, as quais respondem administrativamente por seus atos, em conjunto com o Gestor, na forma da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DO GESTOR

Art. 6º - Pelos serviços prestados o FGP/SC pagará ao BRDE o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, a título de remuneração fixa, acrescido de 3% (três por cento) do valor do rendimento das aplicações financeiras do FGP/SC, como remuneração variável, conforme fórmula abaixo:

Remuneração BRDE N = Vfixo + (Rend. Aplicações N-1 x 3%)

Onde:
Vfixo = valor fixo reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção. O valor fixo inicial é de R\$ 10 mil reais, e sofrerá reajustes a cada 12 meses contados a partir da data do contrato, aplicados sobre o valor do ano anterior.

N = mês atual

N-1 = mês anterior

Rend. Aplicações = total dos rendimentos das aplicações financeiras do FGP/SC

§ 1º - Os valores mensalmente devidos serão pagos ao BRDE até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à conta do rendimento das aplicações financeiras do FGP/SC.

§ 2º - Além da remuneração prevista no caput desta Cláusula, o BRDE será ressarcido por todas as despesas operacionais relacionadas à criação, estruturação e suporte de gestão do FGP/